CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 419, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término,

R E S O L V E:

Art 1º - Instituir a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Contador **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**
Presidente

Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Atividade: ação ou conjunto de ações executadas por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços.

II – Atividade Crítica: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.

III – Atividade Maliciosa: qualquer atividade que infrinja a política de segurança de uma instituição ou que atente contra a segurança de um sistema, serviço ou rede.

IV – Auditoria: processo de exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos.

V – Evento de Segurança: qualquer ocorrência identificada em um sistema, serviço ou rede que indique uma possível falha da política de segurança, falha das salvaguardas, ou mesmo uma situação até então desconhecida que possa se tornar relevante em termos de segurança.

VI – Fluxo de Trabalho de Incidentes: predefinição de etapas que devem ser tomadas para lidar com um tipo particular de Incidente.

VII – Gerenciamento de Incidentes: processo responsável por gerenciar o ciclo de vida de todos os incidentes. O gerenciamento de incidente garante que a operação normal de um sistema, serviço ou rede seja restaurada tão rapidamente quando possível e que o impacto no negócio seja minimizado.

VIII – Incidente: evento, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação.

IX – Considera-se omissão a não observância das políticas de segurança definidas pelo CRCPB.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação do CRCPB tem por objetivos:

I – diminuir os danos totais causados por incidentes que não puderam ser evitados, bem como a sua reincidência;

II – promover a efetiva e eficaz Política da Segurança da Informação no CRCPB; e

III – diminuir o número total de incidentes de segurança da informação envolvendo o CRCPB, por meio de prevenção sistemática dos eventos e eliminação de situações que permitem a ocorrência desses incidentes.

Art. 3º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação é o documento que estabelece princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre a gestão de incidentes de segurança da informação do CRCPB e visa orientar o funcionamento do processo de gestão de incidentes de segurança digital e não digital da informação, de forma que estes sejam tratados adequadamente, reduzindo ao máximo os impactos para o negócio.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A Política de Incidentes de Segurança da Informação abrange todos os incidentes, confirmados ou sob suspeita, que envolvam o nome ou a propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, bem como qualquer conselheiro, funcionário ou colaborador, no exercício da sua função ou relação com o CRCPB.

Art. 5º - A lista a seguir exemplifica, mas não esgota os possíveis incidentes de segurança da informação tratados nesta política:

I – violar da Política de Controle de Ativos de Tecnologia da Informação do CRCPB;

II – violar uma política de segurança, explícita ou implícita;

III – realizar acesso indevido ou não autorizado às instalações, equipamentos, sistemas e serviços de informação e armazenamento de dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CRCPB que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade do ambiente da organização;

IV – realizar acesso indevido ou não autorizado aos dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CRCPB que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade do ambiente da organização;

V – conectar dispositivo de tecnologia à rede do CRCPB que esteja contaminado com vírus de computador detectado por mecanismo automatizado ou pessoal qualificado;

VI – violar norma de utilização ou configuração de dispositivo de tecnologia da informação, conectado ou não à rede do CRCPB, detectada automática ou manualmente;

VII – vazar dados pessoais;

VIII – utilizar credenciais de autenticação (senhas) por indivíduo não proprietário delas ou de outrem;

IX – facilitar fluxo de comunicação de rede caracterizado como atividade maliciosa por detecção de padrão ou análise manual, ou envolvendo dispositivos identificados por grupos de segurança como fonte de atividades maliciosas;

X – omitir a comunicação de fragilidade de segurança conhecida em processo, instalações, equipamentos, sistemas e serviços de informação e armazenamento de dados, informações e documentos mantidos, tratados e controlados pelo CRCPB;

XI – violar direito autoral ou propriedade intelectual de qualquer natureza;

XII – realizar tentativa de fraude, bem ou malsucedida, independentemente do dano causado; e

XIII – quaisquer outros eventos que constituam violação de requisito de segurança estabelecido pela Política de Segurança da Informação do CRCPB, tenham eles origem no próprio CRCPB ou em grupos externos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados compete:

I – conduzir o processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

II – investigar incidentes, levantamento, cadeia de custódia e segurança das evidências;

III – acompanhar os planos de tratamento junto aos responsáveis pelos incidentes e criação de indicadores e relatórios;

IV – comunicar aos líderes responsáveis; e

V – realizar as análises dos pós-incidentes (*post mortem*) para identificação e tratamento de causas raiz e aprimoramento de processos do CRCPB e do próprio processo de gestão de incidentes de segurança da informação.

Art. 7º - À Coordenadoria de TI e Desenvolvimento Profissional compete:

I – executar os procedimentos de tratamento de incidentes de segurança da informação das informações digitais definidos nesta política, observado o que dispõe o Plano de Continuidade de TI do CRCPB, no surgimento de qualquer denúncia e ou detecção automatizada e de registrar os incidentes tratados, conforme o modelo apresentado no Anexo II – Relatório de Incidentes;

II – definir, divulgar e promover medidas, controles e sugestões de modificações em processos de trabalho que diminuam a probabilidade da ocorrência de incidentes de segurança da informação envolvendo o CRCPB;

III – avaliar periodicamente e analisar criticamente os registros de incidentes que resultem do processo de tratamento de incidentes de segurança e a promoção de ações que evitem a reincidência de incidentes já ocorridos;

IV – dar suporte às investigações por meio do fornecimento de informações e esclarecimentos sobre o ambiente tecnológico e os processos da área; e

V – elaborar, anualmente, relatório estatístico do número de incidentes para fins de acompanhamento pelo CRCPB.

Art. 8º - À Coordenadoria de TI e Desenvolvimento Profissional compete:

I – executar os procedimentos de tratamento de incidentes de segurança da informação das informações não digitais definidos nesta política no surgimento de qualquer denúncia e/ou detecção automatizada e de registrar os incidentes tratados;

II – definir, divulgar e promover medidas, controles e sugestões de modificações em processos de trabalho que diminuam a probabilidade da ocorrência de incidentes de segurança da informação envolvendo o CRCPB;

III – avaliar periodicamente e analisar criticamente os registros de incidentes que resultem do processo de tratamento de incidentes de segurança e a promoção de ações que evitem a reincidência de incidentes já ocorridos; e

IV – dar suporte às investigações por meio do fornecimento de informações e esclarecimentos sobre o ambiente tecnológico e os processos da área.

Seção II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - As responsabilidades dos líderes ao serem notificados sobre incidentes que envolvam recursos ou informações sob sua responsabilidade, devem colaborar com eventuais investigações e tratar os incidentes com a devida urgência e pré-definidos pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 10º - As responsabilidades dos conselheiros, empregados e colaboradores são:

I – todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem estar em capacidade de identificar incidentes de segurança da informação quando for testemunhado;

II – todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem notificar qualquer evento de segurança ou fragilidade observada que possa causar: prejuízos, interrupções, maus funcionamentos, imprecisão ou vazamento de informação nos sistemas, serviços ou redes do CRCPB; e

III – todos os conselheiros, empregados e colaboradores devem informar imediatamente à área de Coordenadoria de TI e Desenvolvimento Profissional todas as violações às políticas de segurança da informação, incidentes, violações de acessos ou anomalias que possam indicar a possibilidade de incidentes, sobre os quais venham a tomar conhecimento;

§ 1º Na apuração dos incidentes de segurança da informação será considerada a vontade orientada à realização do incidente de segurança, ou seja, o elemento subjetivo que concretiza os requisitos de vulnerabilidade dos dados pessoais; e

§ 2º Vulnerabilidades ou fragilidades suspeitas não deverão ser objeto de teste ou prova pelos conselheiros, empregados e colaboradores, sob o risco de violar a política de segurança digital e não digital e da informação, bem como provocar danos aos sistemas, serviços ou recursos tecnológicos digitais ou não digitais.

CAPÍTULO V
DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11 - Os conselheiros, empregados e colaboradores que presenciarem o descumprimento de alguma das regras acima têm o dever de denunciar tal infração.

Art. 12 - O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 13 - A Política de Incidentes de Segurança da Informação deverá ser revista e atualizada, sempre que necessário, com vistas a se manter em sintonia com as regras de negócios, com as melhores práticas do mercado, leis, regulamentos e demais aspectos.

CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

ANEXO II
RELATÓRIO DE INCIDENTES

DETALHES DO FUNCIONÁRIO

Nome:
Unidade Organizacional:
Contato: (nome e e-mail)

DESCRIÇÃO DO INCIDENTE

Localização:
Data: DD/MM/AAA Hora: 0X:XX Polícia notificada Sim ( ) Não ( )

Detalhes do Incidente:

Causas do Incidente:

Recomendações:

Acompanhamento de ações:

Atribuído a: Data: DD/MM/AAAA

REPORTADO POR

Nome: Setor:

alterações.. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35314432.

Cajazeiras - PB, 07 de Dezembro de 2021
ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

Câmara Municipal de Pombal

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e de áudio destinados a Câmara Municipal. Data e Local, às 09h00min do dia 23/12/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Cel. José Avelino, 416, Centro, Pombal – PB.

Pombal - PB, 07 de Dezembro de 2021.
Lucinara Almeida Formiga Lacerda
Presidenta da CPL

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 419, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. INSTITUI A POLÍTICA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e regimentais,- ***CONSIDERANDO*** *a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);* ***CONSIDERANDO*** *que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;* ***CONSIDERANDO*** *que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.* **R E S O L V E:***Art 1º - Instituir a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do Anexo desta Resolução.***Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.*Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.*Contador **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira** – Presidente. Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.**RESOLUÇÃO CRCPB N.º 420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - INSTITUI A POLÍTICA DE NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na LGPD em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.**R E S O L V E:Art. 1º** - Fica instituída a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), nos termos do anexo desta resolução.**Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.Contador **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira** – Presidente - Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021. **RESOLUÇÃO CRCPB N.º 421, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO.O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,- **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;**CONSIDERANDO** as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 — Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Código de prática para controles de Segurança da Informação e ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 — Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Sistemas de Gestão da Segurança da Informação — Orientações;**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2021 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece o objetivo estratégico de "Garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações do Conselho Federal de Contabilidade ocorram em conformidade com políticas e normas que assegurem a confidencialidade e a integridade das informações"; **CONSIDERANDO** a Resolução CRCPB nº 416, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do CRCPB;**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes de segurança da informação para a validação dos sistemas desenvolvidos, mantidos, adquiridos ou em produção.**R E S O L V E:Art. 1º** - Fica instituída a Política de Segurança da Informação para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, nos termos do anexo desta resolução.**Art. 2º** -A íntegra desta resolução será disponibilizada no Portal de transparência do CRCPB.**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.Contador **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira** - Presidente do CRCPB - Aprovada na 678ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 04 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB N.º 422, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA - O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64. **CONSIDERANDO** o quadro demonstrativo de apuração do Excesso de arrecadação até o mês de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. **RESOLVE AD REFERENDUM - Art. 1º** - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 181.234,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais) conforme demonstrado a seguir:

Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA		
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS		
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	R$ 13.484,00	
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	R$ 8.800,00	
6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO EXERCÍCIO DE CARGOS	R$ 4.684,00	
6.3.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS	R$ 36.000,00	
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	R$ 25.000,00	2013
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	R$ 9.000,00	2013
6.3.1.1.01.02.003	PIS	R$ 2.000,00	2013
6.3.1.1.01.03	BENEFICIOS A PESSOAL	R$ 22.300,00	
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIM.ENT. PAT	R$ 12.000,00	2013
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAUDE	R$ 10.300,00	2013
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00	
6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELETRICOS	R$ 2.000,00	5008
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	R$ 56.450,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	R$ 5.000,00	3012
6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA	R$ 2.450,00	5008
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTR.	R$ 21.000,00	3012
6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇAO DE BENS MOVEIS, MAQUINAS	R$ 20.000,00	3012
6.3.1.3.02.01032	SERV. ENERGIA ELETRICA	R$ 8.000,00	5008
6.3.1.4.01	FINANCEIRA	R$ 2.500,00	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESA COM COBRANÇA	R$ 2.500,00	1005
6.3.1.6	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 40.000,00	
6.3.1.6.01	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
6.3.1.6.01.02	CONTRIBUIÇÕES		
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	R$ 40.000,00	5014
6.3.2	DESPESA DE CAPITAL	R$ 8.500,00	5014
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	R$ 8.500,00	5014
6.3.2.1.03.01.002	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 8.500,00	5014
TOTALA SUPLEMENTAR		181.234,00	

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA** - Presidente. Homologada na 679ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 30 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO - SINTRACS-GR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

A Presidente da entidade supracitada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os sócios quites com suas obrigações sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10.12.2021, às 20h00, na sede da entidade sito a Rua Wildes Saraiva Gomes, 07 - 1°Andar - Centro – Guarabira-PB, para fim específico da reforma estatutária, observando-se o quórum para instalação e deliberação nos termos do art. 52 do Estatuto Social. A Referida reforma atende a necessidade de adequação à Lei 10.406/2002. Serão observadas rigorosamente as medidas e exigências de segurança conforme decreto estadual no tocante ao uso de máscara, álcool em gel 70% e a apresentação da carteira de vacinação (em papel ou digital).

Guarabira-PB, 07 de dezembro de 2021
Darleane Lourenço dos Santos - Presidente do SINTRACS-GR

SEBRAE/PB

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021
TIPO: MENOR PREÇOGLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução em nuvem de telefonia VoIP para atendimento das necessidades do SEBRAE PB, contemplando: PBX em nuvem com 120 ramais, com minutagem pré-estabelecida, contemplando ligações para telefones fixo e móvel, com suporte para mais de 60 ligações simultâneas, solução de unidade de resposta audível- (URA), portal de gerenciamento remoto e suporte nível 2 24x7x356, com disponibilidade de 0800 para demandas de suporte, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e anexos.
ABERTURA: Dia20/12/2021 (segunda-feira) - às 09h00min(nove horas –Horário Local).
LOCAL: Centro de Educação Empreendedora, situado na Rua Joaquim Pires Ferreira, S/N, Piso Superior do Shopping SEBRAE, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
EDITAL: Disponível a partir do dia 09 de dezembrode 2021, no site do **SEBRAE/PB –www.sebraepb.com.br – Veja mais destaques do Estado –Licitações do Sebrae na Paraíba**,assim como no **Canal do Fornecedor**, no seguinte endereço **www.scf3.sebrae.com.br/portalcf**ou na Sala da Comissão de Licitação do SEBRAE/PB, em horário comercial.

João Pessoa, 08dedezembrode 2021.
Rosemi Mary Oliveira Silva
CPL